



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.567/92

"Dispõe sobre criação do Centro Hípico de Santa Luzia",

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Santa Luzia o Centro Hípico, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, que utilizará as instalações do Parque de Exposições Redelvim Andrade.

Art. 2º - O objetivo do órgão ora criado será a preparação para a prática do Hipismo Clássico e Rural, formação de equipes Luzienses para participar dos campeonatos mineiros e brasileiros, promovendo a integração da juventude luziense através da prática de esporte salutar.

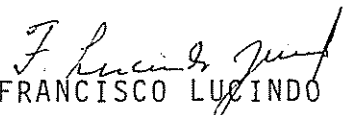
Art. 3º - A Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo fará elaborar um Regimento que disciplinará o funcionamento do competente Órgão, ficando a prática do hipismo franqueada ao povo.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém,

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 19 de novembro de 1992.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE